



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2025 – RETIFICADO 01 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

OBJETO: Constitui objeto o “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INDIVIDUAIS (SERVIÇO DE TÁXI) PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DE DESLOCAMENTO, DE CONSELHEIROS, FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E USUÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ e DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

- A partir de 13 de Março de 2026, os interessados poderão apresentar a documentação para habilitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Corupá, na Sala de Licitações, situada na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro. Horário de expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 16h30min horas.

- **ABERTURA dos ENVELOPES:** Até 10 dias úteis após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, e será realizada através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 13.208/2025.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

LOCAL: Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico - Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.393-550

E-mail: licitacao01@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao@corupa.sc.gov.br

Telefone: (47) 3375-6500

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município no endereço <https://corupa.atende.net/cidadao> de forma permanente, conforme Art. 79, § único inciso I da Lei 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2025 – RETIFICADO 01 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Corupá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede na Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.393-550, representado para todos os fins de direito pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDDY EDGARD EIPPER** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV. Getulio Vargas, nº 443, Centro, CEP 89.278-000, Corupá – SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.269.752/0001-79, neste ato representado pelo(a) Sra. **ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI SCHALINSKI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** por intermédio do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.467/0001-70, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de interessados para prestação de serviços conforme especificações deste edital, na forma **ELETRÔNICA**, através da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), com a finalidade de credenciar empresas especializadas em prestação de serviços, mediante contrato específico.

1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **Diário Oficial dos Municípios (DOM)**, no **Portal Transparência do Município de Corupá/SC** (<https://corupa.atende.net>) e no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.3. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3043/2024, atualizado pelo Decreto Municipal nº 3411/2025, e suas alterações posteriores, normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

1.4. Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública Municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6. Justificando, no caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público, a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o Credenciamento, posto que permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.

1.7. A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade o credenciamento no sentido da economicidade pública, visto que somente são remunerados os serviços efetivamente prestados, e de acordo com as Tarifas aprovadas pelo Município, que atualmente estão respaldadas pelo Decreto nº 3132/2024, de 09 de maio de 2024.

1.8. Somente serão credenciados os permissionários que possuem contrato com o Município de Corupá, de acordo com o Processo Licitatório n.º 096/2015 na Modalidade de Concorrência n.º. 004/2015.

1.9. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

1.10. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INDIVIDUAIS (SERVIÇO DE TÁXI) PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DE DESLOCAMENTO, DE CONSELHEIROS, FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E USUÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ e DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

2.2 O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de R\$ 269.020,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e vinte reais) R\$ 269.020,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e vinte reais) R\$ 189.500,00 (Cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais) pelo período total de 12 (Doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

2.2.1 Os serviços serão distribuídos aos Credenciados conforme a demanda e nas quantidades e valores e condições de acordo com o item 21 do Edital e do descrito na tabela abaixo:

2.2.1.1. Lote 01: TARIFA QUILOMÉTRICA B1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
I	Bandeirada	Unidade	R\$ 6,80	700	R\$ 4.760,00
II	Hora Parada	Hora	R\$ 31,00	2.000	R\$ 62.000,00
III	Tarifa Quilométrica	KM	R\$ 3,75	20.000	R\$ 75.000,00
	B1			10.000	R\$ 37.500,00

2.2.1.2 LOTE 02: TARIFA QUILOMÉTRICA B2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
I	Bandeirada	Unidade	R\$ 6,80	300	R\$ 2.040,00
				700	R\$ 4.760,00
II	Hora Parada	Hora	R\$ 31,00	1.000	R\$ 31.000,00
				2.000	R\$ 62.000,00
III	Tarifa Quilométrica	KM	R\$ 4,90	3.000	R\$ 14.700,00
	B2			20.000	R\$ 98.000,00

2.3. Os valores unitários a serem pagos pelo quilômetro tem base na tabela de serviço de táxi conforme decreto nº 3132/2024, de 09 de maio de 2024.

2.4. O valor Unitário, quando reajustado, terá por base a TARIFA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INDIVIDUAL – TÁXI CONVENCIONAL, que será publicado por meio de decreto, sempre que for provocado e comprovado o reajuste mediante análise da administração.

3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados **por meio eletrônico, através de envio de e-mail para licitacao@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao02@corupa.sc.gov.br**, ou por escrito mediante protocolo no endereço da Prefeitura Municipal de Corupá, qual seja, na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro, Corupá/SC CEP 89.393-550.

3.2.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.2.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o inteiro teor do edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

3.2.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no endereço <https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> no prazo estabelecido no item 3.1.1. e vincularão os participantes e a Administração.

3.2.5. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o interessado que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

4.1. Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, Par. único, I da Lei 14.133/2021;

4.2. Os proponentes interessados deverão protocolar por meio de entrega física do envelope, devidamente identificado, do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, entregando fisicamente via envelope devidamente identificado, a partir do dia **13 de Março de 2026**.

4.3. O envelope do interessado será aberto e analisado, até 10 dias úteis após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, e será realizada através da Comissão de Contratação designada pela Portaria n.º 13.208/2025.

4.3.1 A cada novo recebimento, a Comissão de Contratação por sua vez, realizará análise e fará realizar sessão pública para abertura, julgamento e credenciamento, em até 10 dias úteis após o recebimento do envelope.

4.4. A contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Corupá/SC e demais secretarias Municipais, onde deverá manter publicado a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Corupá.

4.4.1 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento 003/2025 pessoas físicas denominados permissionários, que possuem contrato com o Município de Corupá, de acordo com o Processo Licitatório n.º 096/2015 na Modalidade de Concorrência n.º 004/2015 e que atenderem aos procedimentos contidos neste Edital e anexos, inclusive ao Termo de Referência que integra o Anexo II, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

5.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo III do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.4. O Chamamento Público será concedido, mediante a aprovação dos documentos apresentados e mediante o cumprimento das exigências estabelecidas por elenco de critérios previamente definidos pela entidade credenciadora, será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência e Edital.

5.5. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública Municipal ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO VI).

III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

IV. Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO IX).

V. Agente público do órgão ou entidade licitante;

VI. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

VII. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

VIII. Não poderá participar da licitação aquela empresa estrangeira que não funcione no País.

IX. Não poderá participar da licitação aquelas empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Corupá e/ou do Fundo Municipal de Saúde suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal.

X. Não poderá participar da licitação aquelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

XI. Durante a vigência do contrato, é vedado à **CRENCIADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão **CRENCIANTE** ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XII. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

XIII. Ex-permissionário que teve sua permissão revogada ou cassada nos últimos 60 meses;

XIV. Pessoas físicas que tenham sido condenadas ou estejam respondendo processos criminais;

XV. Proponente que detenha permissão de exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro em outro município.

XVI. Pessoas jurídicas;

5.6. Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar, sob consulta no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, no prazo estabelecido no item 4 e seus subitens deste edital devidamente assinados e rubricadas as vias;

6.2. As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.2., serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.5. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 7;

6.6. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a Comissão de Contratação lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Corupá <https://corupa.atende.net/>, bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6.7. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado nulo, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior;

6.8. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Credenciamento.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados em se credenciar com o Município deverão, obrigatoriamente, apresentar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, envelope de nº. 01 – HABILITAÇÃO, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025 – EDITAL RETIFICADO 01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

CREDENCIADO: _____

CNPJ: _____

ENVELOPE Nº_01 (HABILITAÇÃO)

7.1.1. Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

7.1.2. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.

7.1.3. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto.

7.1.4. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade, na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

7.1.5. Serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação;

7.1.6. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Contratação.

7.1.6.1. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se, na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.

7.1.6.2. **Caso não conste nenhuma validade no corpo do Alvará de Localização e Funcionamento, por não prever tal situação a Lei Municipal de origem da licitante, ou caso a legislação Municipal preveja situação diversa no que pertine à validade do respectivo documento, a empresa deverá demonstrar que o Alvará apresentado está válido em seu município de origem, por meio de declaração do Setor correspondente ou apresentação de legislação específica do município/sede da licitante.**

7.1.6.3. Os documentos elaborados pela **CREDENCIADA** deverão ser digitados e impressos em papel que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade e ainda serem datados e assinados pelo representante legal ou procurador.

7.2. Os documentos a serem apresentados à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO são:

7.2.1. Habilitação Jurídica

a) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade;

c) Comprovante de residência atual;

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

b) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da instituição/empresa;

d) Certidão Negativa de Débito ou Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal de sede da instituição/empresa;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

d) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.2.3. Habilitação econômico-financeira:

a) Consulta Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade acesso pelo link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) Consulta de Sanções acesso pelo link <https://portaldata transparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

7.2.4. Demais Documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação definitiva que permita o motorista dirigir na categoria mínima “B”;

b) Comprovante fornecido pelo DETRAN, de não ter cometido nos últimos 12 (doze) meses infrações que totalizem mais de 21 (vinte e um) pontos;

c) Laudo ou atestado médico que comprove estar o proponente em condições físicas, mentais e emocionais, para o exercício da atividade de taxistas, emitido, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos respectivos Envelopes.

d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

e) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes previstos no art. 329 do código de Trânsito Brasileiro, expedida pela vara criminal do Fórum da Comarca de Jaraguá do Sul-SC;

f) Cópia do Contrato de Permissão com o Município de Corupá.

g) O condutor do veículo deverá apresentar exame toxicológico atualizado.

h) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

7.2.5. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

8 – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. DECLARAÇÃO do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital (Anexo VIII);

8.2. DECLARAÇÃO de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (Anexo V);

8.3. DECLARAÇÃO dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021 (Anexo VI);

8.4. DECLARAÇÃO de Ausência de Condenação (Anexo IX);

8.5. DECLARAÇÃO Reserva de Cargos (Anexo VII);

8.6. DECLARAÇÃO contendo os Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital (Anexo III);

8.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.8. A documentação bem como as declarações deverão, preferencialmente, ser apresentadas na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

9 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. A Comissão de Contratação, até 10 dias úteis após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, **fará a análise e julgamento dos envelopes recebidos** devendo publicar as decisões, em até 05 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, <https://corupa.atende.net/>, da qual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

9.1.2. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

9.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos,





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

9.3. A Comissão de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.4. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021):

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura dos envelopes;

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos envelopes;

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento, o nome do candidato integrará a nominata dos credenciados, que conterà a classificação, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.

9.8. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço <https://corupa.atende.net/> e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

9.9. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será realizada por meio da nominata, obedecendo a ordem cronológica de inscrição no credenciamento, na medida em que novos credenciados sejam homologados.

9.10. Os documentos que forem apresentados não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de Credenciamento;

9.11. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;

9.12. Ao apresentar os documentos para inscrição e Credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos do presente Edital;

9.13. A **CRENCIADA** fica ciente dos procedimentos determinados pela Lei no 13.709/2018, que trata da proteção geral aos dados pessoais, e fica advertida das consequências advindas no trato de informações pessoais a terceiros, e que somente com autorização, por escrito, do responsável pedagógico do aluno e/ou seus pais, poderão ser repassados a terceiros, os dados armazenados no sistema interno da **CRENCIADA**.

9.14. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico convocará o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

10.2.1. Atendidas todas as condições para o Chamamento Público e Homologado o resultado, a entidade credenciadora convocará o(s) representante(s) legal(is) das pessoas físicas selecionadas para a celebração de contrato (Termo de Credenciamento) entre as partes, estabelecendo as cláusulas contratuais acordadas.

10.2.2. Os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no <https://corupa.atende.net/>;

10.2.3. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

10.2.4. O Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica;

10.2.5. O convocado que não assinar o Termo de Credenciamento, dentro das condições anteriormente estabelecidas, estará sujeito a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, o proponente deverá apresentar:

10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

10.3.1.2 Somente será solicitado envio dos documentos vencidos na data da assinatura do Termo de Credenciamento.

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

10.5. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

10.6. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato (Termo de Credenciamento), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.8. **O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.**

10.9. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias.

10.10. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

10.11. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

10.12. O presente **Edital**, juntamente com a **documentação** da(s) interessada(s) farão parte integrante do **contrato** (Termo de Credenciamento), independentemente de transcrição.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 seguintes:

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
263	08	027	2011	3339036990000000000	150070000001
383	17	001	2009	3339036990000000000	150010020001
429	17	001	2106	3339036990000000000	150010020001

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios e vinculado media ata complexidade, para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá e/ou do Fundo Municipal de Saúde em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.2 Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade do credenciado manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

12.2.1 Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

12.3 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

12.4 O número do CPF constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.6 Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo *Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)* de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade do credenciado manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

12.6.1. Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

12.7. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

12.8 O número do CPF constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

12.9 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

13.2 O presente **Edital**, juntamente com a **documentação** da(s) interessada(s) farão parte integrante do **contrato** ou do instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

13.3. Atendidas todas as condições para o Chamamento Público, a entidade credenciadora convocará o(s) representante(s) legal(is) das pessoas físicas selecionadas para a celebração de contrato (Termo de Credenciamento) entre as partes, estabelecendo as cláusulas contratuais que serão acordadas.

13.4. A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

14 – DAS SANÇÕES

14.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela **CRENCIADA**, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto Credenciado;

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao **CRENCIANTE**;

14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

14.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

14.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

14.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, a **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CRENCIADA** as sanções previstas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

15 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.2. A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

15.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

15.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.2.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.4. Nas hipóteses previstas nos itens 15.2.2. e 15.2.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

15.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CRENCIANTE**, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

16.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.

16.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

16.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da **CRENCIADA** que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.9. A **CRENCIADA** deverá manter preposto aceito pela **CRENCIANTE**, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

16.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CRENCIADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

17.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

a) Cumprir todas as obrigações constantes da presente licitação e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao **CRENCIANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

(art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CREDECIANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CREDECIANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do **CREDECIANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CREDECIANTE**;

n) Arcar com todas as despesas inerentes a prestação dos serviços.

o) O credenciado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato.

q) Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo **CREDECIANTE**, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros semelhantes.

r) Comunicar ao **CREDECIANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado.

s) É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDECIANTE** a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

18- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDECIANTE

18.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá e/ou do Fundo Municipal de Saúde:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;

b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.
- e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- l) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.
- m) Realizar contratações simultâneas em condições padronizadas (art. 79, I, da Lei 14.133/2021).

19 MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. O Chamamento Público será concedido, mediante a homologação da inscrição.

19.2. O Chamamento Público será concedido, mediante a aprovação dos documentos apresentados e mediante o cumprimento das exigências estabelecidas por elenco de critérios previamente definidos pela entidade credenciadora, será formalizado mediante contrato contendo as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência e Edital.

19.3. É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, nessa qualidade, em Órgão de direção, gestão, orientação, fiscalização, apoio ou execução da(s) proponente(s), ainda que prevista em Estatuto ou contrato social.

19.4. O Município de Corupá e/ou do Fundo Municipal de Saúde poderão celebrar contrato de prestação de serviços, com aquelas que foram consideradas habilitadas, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 74, “caput” da Lei nº. 14.133/21), considerada a inviabilidade de competição de preço.

19.5. A prestação dos serviços ora **CREDECENCIADA** não implica vínculo empregatício entre o **CREDECENCIANTE** e os profissionais da **CREDECENCIADA**, nem com a própria **CREDECENCIADA** no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes **CREDECENCIANTES**.

19.6. A **CREDECENCIADA** deverá comprometer-se a prestar os serviços conforme demanda do Município de Corupá, mediante Autorização de Fornecimento, exclusivamente emitida pelo setor requisitante, por meio de Nota de Empenho. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente.

19.7. A **CREDECENCIADA** disponibilizará ao **CREDECENCIANTE** os veículos nas quantidades e horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

19.8. Os veículos disponibilizados deverão possuir, no máximo, 5 (cinco) anos de uso, estar em boas condições de funcionamento e devidamente licenciados junto aos órgãos reguladores competentes.

19.9. Prestar o serviço, objeto deste chamamento, após solicitação emitida pela municipalidade através de ordem de compra e nas quantidades indicadas na respectiva NOTA DE EMPENHO exclusivamente emitida pelo setor requisitante.

19.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDECENCIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CREDECENCIANTE**.

19.11. A **CREDECENCIADA** não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

19.12. O **CREDECENCIANTE** poderá solicitar o número de táxi necessário para suas atividades, sem limite diário;

19.13. O táxi deverá apresentar-se no local indicado pelo **CREDECENCIANTE** em até 20 (vinte) minutos, após





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

solicitação feita por telefone, e-mail ou pelo aplicativo oferecido pela **CREDECENCIADA**;

19.13.1. O passageiro deverá aguardar o táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço;

19.13.2. A bandeirada somente poderá ocorrer na presença do passageiro, após a ocupação do veículo;

19.13.3. Fica facultado o cancelamento da solicitação pelo usuário, desde que realizada no prazo de 15 (quinze) minutos;

19.14. O acionamento do taxímetro somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro;

19.15. Não haverá cobrança de taxa de retorno dos serviços prestados, ou seja, do valor de deslocamento de volta do taxista, do local de destino do passageiro ao local de origem do taxista;

19.16. Para comprovar a utilização dos serviços, a **CREDECENCIADA** deverá preencher e assinar o formulário de serviço;

19.17. O formulário de serviço, fornecido pelo Município, deverá conter as seguintes informações:

* Número de identificação do táxi e do motorista;

* Datas de início e término da prestação do serviço;

* Quilometragens inicial e final;

* Distância total percorrida (em quilômetros);

* Horários de início e término da prestação do serviço;

* Quantidade de horas paradas e bandeirada;

* Valor final de cada serviço prestado;

* Destino (caso o serviço seja prestado fora do município da **CREDECENCIADA**);

* Nome e registro do servidor ou usuário transportado;

* Assinatura do servidor solicitante.

19.18. O **CREDECENCIANTE** não será responsabilizado, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos taxistas e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer;

19.19. A **CREDECENCIADA** deverá prestar o serviço percorrendo o trajeto mais curto em km ou que gaste menos tempo devido possíveis congestionamentos, bloqueios no trânsito e demais intercorrências, ou ainda, o trajeto indicado do passageiro transportado;

19.20. O usuário/colaborador que solicitou o serviço deverá se apresentar ao condutor com documento de identificação funcional. No caso de conselheiros, diretores e demais usuários, a apresentação será realizada através de documento de identidade.

19.21. As solicitações serão feitas por telefone, e-mail ou aplicativos da **CREDECENCIADA**, por empregado autorizado pelo **CREDECENCIANTE** ou pessoa **CREDECENCIADA** pela mesma ou até pelo usuário;

19.22. A **CREDECENCIADA** é responsável por quaisquer danos causados ao passageiro e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

19.23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do **CREDECENCIANTE** ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDECENCIADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

19.24. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o **CREDECENCIANTE** poderá:

se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

na hipótese de substituição, a **CREDECENCIADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

na hipótese de complementação, a **CREDECENCIADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CREDECENCIANTE**, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.

19.25. Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, são motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

19.26. A **CRENCIADA** reconhece desde já os direitos do **CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

19.27. A rescisão contratual solicitada pela **CRENCIADA** deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias.

19.28. No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **CRENCIANTE**, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CRENCIADA** não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

20 – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Meio oficial de publicação do Município de Corupá.

21 – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

21.1. A solicitação dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

21.1.1. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento online pela Secretaria Requisitante.

21.1.2. A confirmação da aceitação do serviço pela **CRENCIADA** é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

21.1.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da **CRENCIADA**, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

21.1.4. A **CRENCIADA** não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

21.1.5. A **CRENCIADA** disponibilizará ao **CRENCIANTE** os veículos nas quantidades e horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

21.2. A distribuição da demanda ocorrerá da seguinte forma:

21.2.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município.

21.2.2. Será convocada a **CRENCIADA** constante da relação, observando a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato.

21.2.3. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, sempre considerando:

a. A necessidade do passageiro a ser atendido;

b. O princípio da eficiência;

c. A disponibilidade.

21.2.4. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a **CRENCIADA** que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

21.2.5. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

21.2.6. A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender o interesse público ou em casos de calamidade pública onde a prestação de serviços por uma determinada **CRENCIADA** se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

21.2.7. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o Município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o **CRENCIANTE** requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários.

21.2.8. A prestação dos serviços ora **CRENCIADA** não implica vínculo empregatício entre o **CRENCIANTE** e os profissionais da **CRENCIADA**, nem com a própria **CRENCIADA** no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes **CRENCIANTES**.

21.2.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CRENCIANTE**.

21.2.10. A **CRENCIADA** não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

21.2.11. Os veículos disponibilizados deverão possuir, no máximo, **5 (cinco) anos de uso, estar em boas condições de funcionamento e devidamente licenciados junto aos órgãos reguladores competentes.**

21.2.12. O **CRENCIANTE** poderá solicitar o número de táxi necessário para suas atividades, sem limite diário;

21.2.13. O táxi deverá apresentar-se no local indicado pelo **CRENCIANTE** em até 20 (vinte) minutos, após solicitação feita por telefone, e-mail ou pelo aplicativo oferecido pela **CRENCIADA**;

21.2.14. O acionamento do taxímetro somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro;

21.2.15. Não haverá cobrança de taxa de retorno dos serviços prestados, ou seja, do valor de deslocamento de volta do taxista, do local de destino do passageiro ao local de origem do taxista;

21.2.16. Para comprovar a utilização dos serviços, a **CRENCIADA** deverá preencher e assinar o formulário de serviço;

21.2.17. O formulário de serviço, fornecido pelo Município, deverá conter as seguintes informações:

- Número de identificação do táxi e do motorista;
- Datas de início e término da prestação do serviço;
- Quilometragens inicial e final;
- Distância total percorrida (em quilômetros);
- Horários de início e término da prestação do serviço;
- Quantidade de horas paradas e bandeirada;
- Valor final de cada serviço prestado;
- Destino (caso o serviço seja prestado fora do município da **CRENCIADA**);
- Nome e registro do servidor ou usuário transportado;
- Assinatura do servidor solicitante.

21.2.18. O **CRENCIANTE** não será responsabilizado, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos taxistas e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer;

21.2.19. A **CRENCIADA** deverá prestar o serviço percorrendo o trajeto mais curto em km ou que gaste menos tempo devido possíveis congestionamentos, bloqueios no trânsito e demais intercorrências, ou ainda, o trajeto indicado do passageiro transportado;

21.2.20. O usuário/colaborador que solicitou o serviço deverá se apresentar ao condutor com documento de identificação funcional. No caso de conselheiros, diretores e demais usuários, a apresentação será realizada através de documento de identidade.

21.2.21. Não será utilizado o serviço de táxi com veículo em “hora parada”, salvo nos deslocamentos fora do perímetro urbano, em que não haja no local disponibilidade desse serviço, ou nos casos de viagem com retorno, ou nos casos onde os passageiros forem membros do Conselho Tutelar ou necessitam aguardar atendimento dos usuários.

21.2.22. As solicitações serão feitas por telefone, e-mail ou aplicativos da **CRENCIADA**, por empregado autorizado pelo **CRENCIANTE** ou pessoa **CRENCIADA** pela mesma ou até pelo usuário;

21.2.23. A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo de 20 (vinte) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, ficará o **CRENCIANTE** isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi;

21.2.24. O passageiro deverá aguardar o táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço;

21.2.25. A bandeirada somente poderá ocorrer na presença do passageiro, após a ocupação do veículo;

21.2.26. Fica facultado o cancelamento da solicitação pelo usuário, desde que realizada no prazo de 15 (quinze) minutos;

21.2.27. A **CRENCIADA** deverá prestar todas as informações necessárias para a utilização dos serviços, tais como, telefone da central e contatos da empresa para conferência dos serviços.

21.2.28. A **CRENCIADA** é responsável por quaisquer danos causados ao passageiro e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

decorrentes desses danos.

21.2.29. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do **CRENCIADA** ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

21.2.30. A **CRENCIADA** deverá dispor de sistema de monitoramento veicular, que permita o acompanhamento em tempo real da localização e do desempenho dos veículos utilizados na prestação do serviço, visando garantir maior segurança, transparência e eficiência nas atividades desempenhadas.

21.2.30.1. O sistema de rastreamento deverá compreender, no mínimo, os seguintes registros:

I. Horário e local por onde passou a rota;

II. Quilometragem percorrida;

III. Controle de velocidade durante os trajetos;

IV. Identificação do motorista vinculado ao veículo;

V. Emissão de relatórios individuais por motorista, incluindo controle de dirigibilidade com dados como aceleração, frenagens bruscas, excesso de velocidade, rotações por minuto (RPM), hodômetro, entre outros indicadores relevantes.

21.2.30.2 Além disso, o sistema deverá fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria requisitante, relatórios completos contendo todas as informações descritas acima.

22. DOS RECURSOS

22.1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 14.133/21, a interposição de:

22.2.1. RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

22.2.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

22.3. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

22.3.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

22.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

22.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor Licitação e Contratos, em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão (horário comercial);

22.6. Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Corupá, este homologará o procedimento;

22.7. A homologação desta licitação não obriga o Município de Corupá e/ou do Fundo Municipal de Saúde à contratação do objeto licitado;

22.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

22.9. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas na legislação vigente.

23- DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

23.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

23.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias.

23.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- 23.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.
- 23.5. Os valores unitários a serem pagos pelo quilômetro tem base na tabela de serviço de táxi conforme decreto nº 3132/2024, de 09 de maio de 2024.
- 23.6. O valor Unitário, quando reajustado, terá por base a TARIFA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INDIVIDUAL – TÁXI CONVENCIONAL, que será publicado por meio de decreto, sempre que for provocado e comprovado o reajuste mediante análise da administração.
- 23.7. O reajuste, quando realizado, será realizado por apostilamento.
- 23.8. Se a CREDENCIADA não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.**

23.- DA GARANTIA

24.1 Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade **CREDENCIADA** pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta - feira, pelo telefone (47)3375-6500 ou ainda pelo e-mail licitacao@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao02@corupa.sc.gov.br
- 25.2. A Administração Pública poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 25.3. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.
- 25.4. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
- 25.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 25.6. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 13.208/2025.
- 25.7. A inexigibilidade de licitação oriundo deste Edital de Credenciamento, será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021.
- 25.8. A **CREDENCIANTE** não se obriga a contratar todas as habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda do município, respeitada a ordem de credenciamento e a isonomia entre os participantes.
- 25.9. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto deste edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos ao Município de Corupá/SC.
- 25.10. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado.
- 25.11. O Município poderá, obedecidas as condições previstas no Termo de Credenciamento e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.
- 25.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.13. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento,





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

25.14. Fica reservado ao Município, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, à qualquer indenização, reembolso ou compensação.

25.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26. DOS ANEXOS

26.1 São peças integrantes deste Edital:

26.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

26.1.2. Anexo II – Termo de Referência;

26.1.3. Anexo III – Requerimento para Inscrição no Credenciamento;

26.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

26.1.5. Anexo V – Modelo Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

26.1.6. Anexo VI – Modelo Declaração Ausência de Vínculo;

26.1.7. Anexo VII – Declaração Reserva de Cargos;

26.1.8. Anexo VIII – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;

26.1.9. Anexo IX – Declaração de Ausência de Condenação;

Município de Corupá(SC), 13 de Março de 2026.

EDDY EDGARD EIPPER
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI SCHALINSKI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2025 – RETIFICADO 01 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025 ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025, INEXIGIBILIDADE 016/2025 com acesso em <https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1> e também anexo ao processo no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2025 – RETIFICADO 01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência encontra-se anexo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025, INEXIGIBILIDADE 016/2025, com acesso em <https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1> e também anexo ao processo no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2025 – RETIFICADO 01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025
ANEXO III**

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Município de Corupá/SC
A/C Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INDIVIDUAIS (SERVIÇO DE TÁXI) PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DE DESLOCAMENTO, DE CONSELHEIROS, FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E USUÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ e DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

Nome:
CPF:
Telefone:
E-mail:
Endereço:
Bairro: CEP:
Cidade:
Estado:
Insc. Estadual:
Inscr. Municipal:
Dados bancários:
Banco:
Agência:
Conta Corrente n.º:

Tabela de valores Lote 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
I	BANDEIRADA	UNID	R\$ 6,80
II	HORA PARADA	HORA	R\$ 31,00
III	TARIFA QUILOMETRICA I (BI)	KM	R\$ 3,75

Tabela de valores Lote 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
I	BANDEIRADA	UNID	R\$ 6,80
II	HORA PARADA	HORA	R\$ 31,00
III	TARIFA QUILOMETRICA II (BI)	KM	R\$ 4,90

(Cidade)/Estado, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa)





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2025 – RETIFICADO 01 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025 ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO xxx/2025

Contrato que entre si celebram o Município de Corupá/SC, e a empresa _____, tendo por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INDIVIDUAIS (SERVIÇO DE TÁXI) PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DE DESLOCAMENTO, DE CONSELHEIROS, FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E USUÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, Rua Francisco Mees, n.º. 1915, Bairro XV De Novembro, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.393-550, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **EDDY EDGARD EIPPER** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV. Getulio Vargas, n.º 443, Centro, CEP 89.278-000, Corupá – SC, inscrito no CNPJ sob n.º 11.269.752/0001-79, neste ato representado pelo(a) Sra. **ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI SCHALINSKI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CREDENCIANTE**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º ____ e inscrição Estadual n.º _____, estabelecida na _____, município de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO 089/2025, INEXIGIBILIDADE 016/2025, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025** regido pela Lei Federal n.º. 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INDIVIDUAIS (SERVIÇO DE TÁXI) PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DE DESLOCAMENTO, DE CONSELHEIROS, FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E USUÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

1.2 O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de R\$ 269.020,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e vinte reais) ~~R\$ 269.020,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e vinte reais)~~ ~~R\$ 189.500,00 (Cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais)~~ pelo período total de 12 (Doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

1.2.1 Os serviços serão distribuídos aos Credenciados conforme a demanda e nas quantidades e valores e condições de acordo com o item 21 do Edital e do descrito na tabela abaixo:

2.2.1.1. Lote 01: TARIFA QUILOMÉTRICA B1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
I	Bandeirada	Unidade	R\$ 6,80	700	R\$ 4.760,00
II	Hora Parada	Hora	R\$ 31,00	2.000	R\$ 62.000,00
III	Tarifa Quilométrica	KM	R\$ 3,75	20.000	R\$ 75.000,00





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

B1

10.000

R\$ 37.500,00

2.2.1.2 LOTE 02: TARIFA QUILOMÉTRICA B2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
I	Bandeirada	Unidade	R\$ 6,80	300	R\$ 2.040,00
				700	R\$ 4.760,00
II	Hora Parada	Hora	R\$ 31,00	1.000	R\$ 31.000,00
				2.000	R\$ 62.000,00
III	Tarifa Quilométrica	KM	R\$ 4,90	3.000	R\$ 14.700,00
	B2			20.000	R\$ 98.000,00

1.3. Os valores unitários a serem pagos pelo quilômetro tem base na tabela de serviço de táxi conforme decreto nº 3132/2024, de 09 de maio de 2024.

1.4. O valor Unitário, quando reajustado, terá por base a TARIFA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INDIVIDUAL – TÁXI CONVENCIONAL, que será publicado por meio de decreto, sempre que for provocado e comprovado o reajuste mediante análise da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E DESCREDENCIAMENTO:

2.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias.

2.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

2.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

2.5. Os valores unitários a serem pagos pelo quilômetro tem base na tabela de serviço de táxi conforme decreto nº 3132/2024, de 09 de maio de 2024.

2.6. O valor Unitário, quando reajustado, terá por base a TARIFA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INDIVIDUAL – TÁXI CONVENCIONAL, que será publicado por meio de decreto, sempre que for provocado e comprovado o reajuste mediante análise da administração.

2.7. O reajuste, quando realizado, será realizado por apostilamento.

2.8. Se a CREDENCIADA não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. Fazem parte deste termo, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes **CREDENCIANTES, Edital de Credenciamento nº 003/2025**, Homologação e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá e/ou do Fundo Municipal de Saúde em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4.2 Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade do credenciado manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.2.1 Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

4.3 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

4.4 O número do CPF constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6 Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo *Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)* de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade do credenciado manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.6.1. Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.7. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

4.8 O número do CPF constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 seguintes:

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
263	08	027	2011	3339036990000000000	150070000001
383	17	001	2009	3339036990000000000	150010020001
429	17	001	2106	3339036990000000000	150010020001

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Comprovação, pela **CRENCIADA**, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto Credenciado;

6.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao **CRENCIANTE**;

6.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

6.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

6.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

6.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

6.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

6.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

6.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

6.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

6.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

6.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, a **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CRENCIADA** as sanções previstas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR:

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da **CRENCIADA** do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao **CRENCIANTE** e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

7.1.1. As obrigações contratuais da **CRENCIADA** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

7.1.2. O **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

9.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

n) Cumprir todas as obrigações constantes da presente licitação e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

p) Comunicar ao **CREDCIANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

q) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CREDCIANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

t) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CREDCIANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

u) Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

v) Paralisar, por determinação do **CREDCIANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

w) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

x) Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

y) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

z) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CREDCIANTE**;

aa) Arcar com todas as despesas inerentes a prestação dos serviços.

bb) O credenciado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

cc) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato.

dd) Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo **CREDCIANTE**, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros semelhantes.

ee) Comunicar ao **CREDCIANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado.

ff) É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDCIANTE** a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;

- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.
- e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- l) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.
- m) Realizar contratações simultâneas em condições padronizadas (art. 79, I, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CRENCIANTE**, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

11.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.

11.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da **CRENCIADA** que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

11.9. A **CRENCIADA** deverá manter preposto aceito pela **CRENCIANTE**, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CRENCIADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

12.1 A **CRENCIADA** autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo **CRENCIANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

12.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da **CRENCIADA**, da pessoa física e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

12.1.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa física **CRENCIADA** tendo em vista a necessidade de o **CRENCIANTE** enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

12.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CRENCIANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CRENCIANTE**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

12.2 O **CRENCIANTE** fica autorizada a compartilhar os dados da **CRENCIADA**, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

12.3 O **CRENCIANTE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.4 O **CRENCIANTE**, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

12.5 A **CRENCIADA** fica ciente de que a **CRENCIANTE** poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

12.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

12.5.2) Para cumprimento, pela **CRENCIANTE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

12.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

12.5.5) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

12.5.6) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da **CRENCIANTE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

12.6 A **CRENCIADA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do **CRENCIANTE** bem como da **CRENCIADA**.

12.7 A **CRENCIADA** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

12.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do **CRENCIANTE**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a **CRENCIADA** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

12.9 A **CRENCIADA** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do **CRENCIANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O Chamamento Público será concedido, mediante a homologação da inscrição.

13.2. O Chamamento Público será concedido, mediante a aprovação dos documentos apresentados e mediante o cumprimento das exigências estabelecidas por elenco de critérios previamente definidos pela entidade credenciadora, será formalizado mediante contrato contendo as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência e Edital.

13.3. É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, nessa qualidade, em Órgão de direção, gestão, orientação, fiscalização, apoio ou execução da(s) proponente(s), ainda que prevista em Estatuto ou contrato social.

13.4. O Município de Corupá e/ou do Fundo Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviços, com aquelas que foram consideradas habilitadas, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 74, “caput” da Lei nº. 14.133/21), considerada a inviabilidade de competição de preço.

13.5. A prestação dos serviços ora **CRENCIADA** não implica vínculo empregatício entre o **CRENCIANTE** e os profissionais da **CRENCIADA**, nem com a própria **CRENCIADA** no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes **CRENCIANTES**.

13.6. A **CRENCIADA** deverá comprometer-se a prestar os serviços conforme demanda do Município de Corupá, mediante Autorização de Fornecimento, exclusivamente emitida pelo setor requisitante, por meio de Nota de Empenho. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente.

13.7. A **CRENCIADA** disponibilizará ao **CRENCIANTE** os veículos nas quantidades e horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

13.8. Os veículos disponibilizados deverão possuir, no máximo, 5 (cinco) anos de uso, estar em boas condições de funcionamento e devidamente licenciados junto aos órgãos reguladores competentes.

13.9. Prestar o serviço, objeto deste chamamento, após solicitação emitida pela municipalidade através de ordem de compra e nas quantidades indicadas na respectiva NOTA DE EMPENHO exclusivamente emitida pelo setor requisitante.

13.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CRENCIANTE**.

13.11. A **CRENCIADA** não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

13.12. O **CRENCIANTE** poderá solicitar o número de táxi necessário para suas atividades, sem limite diário;

13.13. O táxi deverá apresentar-se no local indicado pelo **CRENCIANTE** em até 20 (vinte) minutos, após solicitação feita por telefone, e-mail ou pelo aplicativo oferecido pela **CRENCIADA**;

13.13.1. O passageiro deverá aguardar o táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço;

13.13.2. A bandeirada somente poderá ocorrer na presença do passageiro, após a ocupação do veículo;

13.13.3. Fica facultado o cancelamento da solicitação pelo usuário, desde que realizada no prazo de 15 (quinze) minutos;

13.14. O acionamento do taxímetro somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro;

13.15. Não haverá cobrança de taxa de retorno dos serviços prestados, ou seja, do valor de deslocamento de volta do taxista, do local de destino do passageiro ao local de origem do taxista;

13.16. Para comprovar a utilização dos serviços, a **CRENCIADA** deverá preencher e assinar o formulário de serviço;

13.17. O formulário de serviço, fornecido pelo Município, deverá conter as seguintes informações:

* Número de identificação do táxi e do motorista;

* Datas de início e término da prestação do serviço;

* Quilometragens inicial e final;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- * Distância total percorrida (em quilômetros);
- * Horários de início e término da prestação do serviço;
- * Quantidade de horas paradas e bandeirada;
- * Valor final de cada serviço prestado;
- * Destino (caso o serviço seja prestado fora do município da **CRENCIADA**);
- * Nome e registro do servidor ou usuário transportado;
- * Assinatura do servidor solicitante.

13.18. O **CRENCIANTE** não será responsabilizado, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos taxistas e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer;

13.19. A **CRENCIADA** deverá prestar o serviço percorrendo o trajeto mais curto em km ou que gaste menos tempo devido possíveis congestionamentos, bloqueios no trânsito e demais intercorrências, ou ainda, o trajeto indicado do passageiro transportado;

13.20. O usuário/colaborador que solicitou o serviço deverá se apresentar ao condutor com documento de identificação funcional. No caso de conselheiros, diretores e demais usuários, a apresentação será realizada através de documento de identidade.

13.21. As solicitações serão feitas por telefone, e-mail ou aplicativos da **CRENCIADA**, por empregado autorizado pelo **CRENCIANTE** ou pessoa **CRENCIADA** pela mesma ou até pelo usuário;

13.22. A **CRENCIADA** é responsável por quaisquer danos causados ao passageiro e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

13.23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do **CRENCIANTE** ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

13.24. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o **CRENCIANTE** poderá:

13.24.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.24.2. na hipótese de substituição, a **CRENCIADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.24.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.24.4. na hipótese de complementação, a **CRENCIADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CRENCIANTE**, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.

13.25. Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, são motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

13.26. A **CRENCIADA** reconhece desde já os direitos do **CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

13.27. A rescisão contratual solicitada pela **CRENCIADA** deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias.

13.28. No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **CRENCIANTE**, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CRENCIADA** não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. A solicitação dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

14.1.1. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento online pela Secretaria Requisitante.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

14.1.2. A confirmação da aceitação do serviço pela **CRENCIADA** é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

14.1.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da **CRENCIADA**, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

14.1.4. A **CRENCIADA** não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

14.1.5. A **CRENCIADA** disponibilizará ao **CRENCIANTE** os veículos nas quantidades e horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

14.2. A distribuição da demanda ocorrerá da seguinte forma:

14.2.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município.

14.2.2. Será convocada a **CRENCIADA** constante da relação, observando a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato.

14.2.3. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, sempre considerando:

a. A necessidade do passageiro a ser atendido;

b. O princípio da eficiência;

c. A disponibilidade.

14.2.4. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a **CRENCIADA** que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

14.2.5. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

14.2.6. A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender o interesse público ou em casos de calamidade pública onde a prestação de serviços por uma determinada **CRENCIADA** se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

14.2.7. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o Município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o **CRENCIANTE** requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários.

14.2.8. A prestação dos serviços ora **CRENCIADA** não implica vínculo empregatício entre o **CRENCIANTE** e os profissionais da **CRENCIADA**, nem com a própria **CRENCIADA** no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes **CRENCIANTES**.

14.2.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CRENCIANTE**.

14.2.10. A **CRENCIADA** não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

14.2.11. Os veículos disponibilizados deverão possuir, no máximo, **5 (cinco) anos de uso, estar em boas condições de funcionamento e devidamente licenciados junto aos órgãos reguladores competentes.**

14.2.12. O **CRENCIANTE** poderá solicitar o número de táxi necessário para suas atividades, sem limite diário;

14.2.13. O táxi deverá apresentar-se no local indicado pelo **CRENCIANTE** em até 20 (vinte) minutos, após solicitação feita por telefone, e-mail ou pelo aplicativo oferecido pela **CRENCIADA**;

14.2.14. O acionamento do taxímetro somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro;

14.2.15. Não haverá cobrança de taxa de retorno dos serviços prestados, ou seja, do valor de deslocamento de volta do taxista, do local de destino do passageiro ao local de origem do taxista;

14.2.16. Para comprovar a utilização dos serviços, a **CRENCIADA** deverá preencher e assinar o formulário de serviço;

14.2.17. O formulário de serviço, fornecido pelo Município, deverá conter as seguintes informações:

- Número de identificação do táxi e do motorista;
- Datas de início e término da prestação do serviço;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- Quilometragens inicial e final;
- Distância total percorrida (em quilômetros);
- Horários de início e término da prestação do serviço;
- Quantidade de horas paradas e bandeirada;
- Valor final de cada serviço prestado;
- Destino (caso o serviço seja prestado fora do município da **CREENCIADA**);
- Nome e registro do servidor ou usuário transportado;
- Assinatura do servidor solicitante.

14.2.18. O **CREENCIANTE** não será responsabilizado, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos taxistas e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer;

14.2.19. A **CREENCIADA** deverá prestar o serviço percorrendo o trajeto mais curto em km ou que gaste menos tempo devido possíveis congestionamentos, bloqueios no trânsito e demais intercorrências, ou ainda, o trajeto indicado do passageiro transportado;

14.2.20. O usuário/colaborador que solicitou o serviço deverá se apresentar ao condutor com documento de identificação funcional. No caso de conselheiros, diretores e demais usuários, a apresentação será realizada através de documento de identidade.

14.2.21. Não será utilizado o serviço de táxi com veículo em “hora parada”, salvo nos deslocamentos fora do perímetro urbano, em que não haja no local disponibilidade desse serviço, ou nos casos de viagem com retorno, ou nos casos onde os passageiros forem membros do Conselho Tutelar ou necessitam aguardar atendimento dos usuários.

14.2.22. As solicitações serão feitas por telefone, e-mail ou aplicativos da **CREENCIADA**, por empregado autorizado pelo **CREENCIANTE** ou pessoa **CREENCIADA** pela mesma ou até pelo usuário;

14.2.23. A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo de 20 (vinte) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, ficará o **CREENCIANTE** isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi;

14.2.24. O passageiro deverá aguardar o táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço;

14.2.25. A bandeirada somente poderá ocorrer na presença do passageiro, após a ocupação do veículo;

14.2.26. Fica facultado o cancelamento da solicitação pelo usuário, desde que realizada no prazo de 15 (quinze) minutos;

14.2.27. A **CREENCIADA** deverá prestar todas as informações necessárias para a utilização dos serviços, tais como, telefone da central e contatos da empresa para conferência dos serviços.

14.2.28. A **CREENCIADA** é responsável por quaisquer danos causados ao passageiro e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

14.2.29. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do **CREENCIANTE** ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREENCIADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.2.30. A **CREENCIADA** deverá dispor de sistema de monitoramento veicular, que permita o acompanhamento em tempo real da localização e do desempenho dos veículos utilizados na prestação do serviço, visando garantir maior segurança, transparência e eficiência nas atividades desempenhadas.

14.2.30.1. O sistema de rastreamento deverá compreender, no mínimo, os seguintes registros:

I. Horário e local por onde passou a rota;

II. Quilometragem percorrida;

III. Controle de velocidade durante os trajetos;

IV. Identificação do motorista vinculado ao veículo;

V. Emissão de relatórios individuais por motorista, incluindo controle de dirigibilidade com dados como aceleração, frenagens bruscas, excesso de velocidade, rotações por minuto (RPM), hodômetro, entre outros indicadores relevantes.

14.2.30.2 Além disso, o sistema deverá fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria requisitante, relatórios completos contendo todas as informações descritas acima.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA

16.1 Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade **CRENCIADA** pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes **CRENCIANTES** elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

17.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente TERMO DE CRENCIAMENTO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o.

Corupá/SC, ---- de ----- de 20xx.

**xxx
CRENCIANTE**

**xxx
REPRESENTADO POR
CRENCIADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2025 – RETIFICADO 01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025
ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

_____, inscrito no CNPJ nº _____,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2025 – RETIFICADO 01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL), **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

(Local) _____ (___), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2025 – RETIFICADO 01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025
ANEXO VII**

RESERVA DE CARGOS

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei
Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do
cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração
identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2025 – RETIFICADO 01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025
ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei
Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente
processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação,
fazer constar tal ressalva.

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2025 – RETIFICADO 01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025
ANEXO IX**

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL), **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133,
2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com
trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições
análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação
trabalhista.

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 20xx.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

